



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2017

Edição Digital nº 1247 Páginas 9

Guaratuba, 24 de setembro de 2025



AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.

Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e do plano municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais. Em cumprimento aos dispositivos legais e compromisso público, a Administração Municipal de Guaratuba CONVIDA a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado o desenvolvimento das metas fiscais relativo ao SEGUNDO QUADRIMESTRE do exercício de 2025 conforme o que constam dos arquivos de dados do Município, a qual será realizada no próximo dia 29 de setembro de 2025, às 15:00hs, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba. A audiência pública é uma forma de promover a participação popular no processo de decisão sobre administração pública. Sendo, portanto, uma das formas de participação, e de controle popular a qual proporciona ao cidadão a troca de informações com o administrador, exercendo assim sua cidadania.

Guaratuba, 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), tendo em vista o contido na Portaria nº 14.655, expedida em 15 de março de 2024, CONVOCA a servidora ELISETE DE FRANÇA FERREIRA, Matrícula Funcional nº 6287-1, para se apresentar no dia 29 de setembro, às 14h, à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso na sanção disciplinar do art. 213 da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 17 de setembro de 2025.

Carla Vieira Schuster Pinto

Presidente do PAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

195º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para repor as vagas dos candidatos que não compareceram em tempo hábil para a entrega das documentações, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, 01 (um) Designer Gráfico para repor a vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, atendendo a demanda do

Departamento de Comunicação Social e 02 (dois) Técnicos Administrativos, sendo um que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação e outro que protocolou final de fila conforme protocolo nº 31424/25, atendendo a demanda da Secretaria Municipal da Administração, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
10. Comprovante de endereço atual;
11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
16. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

- Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH);

Guaratuba, 24 de setembro de 2025.

Samuel Rodrigo Deschermayer

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 195º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior em Serviço Social;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
20	Laleska Eduarda Provoda	11528357930	142028760

CARGO: DESIGNER GRÁFICO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Superior em Designer Gráfico.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
05	Marcela Gonçalves Balbo	09524757907	131737939

CARGO: PSICÓLOGO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior em Psicologia;
- 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
17	Humberto Ausec	00566408970	67228340

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
- 2. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
63	Carlos Eduardo Nunes dos Santos	02638416932	6.361.449-1 PR
64	Karla Regina Malafaia	02530355975	62208805

DECRETOS MUNICIPAIS**DECRETO Nº 26.816**

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Exonera a pedido, Ana Caroline da Silva, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 30751/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Ana Caroline da Silva, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.817

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Exonera a pedido, Yngrid Marinho de Baura, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 30840/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Yngrid Marinho de Baura, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.818

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Exonera a pedido, Aressa Henrique da Silva, do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 31540/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Aressa Henrique da Silva, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.819

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Altera a composição do Comitê de Investimentos do GUARAPREV.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e visando adequação do Regime Próprio de Previdência Social a Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência e Assistência Social, ainda tendo em vista a Lei Complementar nº 015/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Comitê de Investimentos do GUARAPREV, para os seguintes membros:

Eurides Moro – CPF nº 170.503.409-87

Emerson Cesar Machado – CPF nº 014.668.379-00

Matheus Zimmermann Freitas – CPF: 050.998.989-63

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.820

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Marli Terezinha da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 27847/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido (a) Abono de Permanência ao servidor (a) Marli Terezinha da Silva, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 55081 (1º Padrão), em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de



vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 21 de dezembro de 2024, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pela servidora, respeitando, ainda, o prazo prescricional de direito contra a Fazenda Pública, tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.821

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Marcia Pereira Nascimento.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 24568/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido (a) Abono de Permanência ao servidor (a) Marcia Pereira Nascimento, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 218301, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 1º de junho de 2025, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pela servidora, tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.822

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Margarete da Conceição.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 23656/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido (a) Abono de Permanência ao servidor (a) Margarete da Conceição, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 222011, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 5 de dezembro de 2020, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pela servidora, respeitando, ainda, o prazo prescricional de direito contra a Fazenda Pública tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos

para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.823

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Tania Mara Nascimento Perez.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 12150/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido (a) Abono de Permanência ao servidor (a) Tania Mara Nascimento Perez, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 217961, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 7 de fevereiro de 2025, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pela servidora, respeitando, ainda, o prazo prescricional de direito contra a Fazenda Pública, tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.824

Data: 22 de setembro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Daniele Cristina Cidral.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 18972/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido (a) Abono de Permanência ao servidor (a) Daniele Cristina Cidral, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 213241, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 14 de fevereiro de 2025, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pela servidora, respeitando, ainda, o prazo prescricional de direito contra a Fazenda Pública, tendo como data final a data em que a servidora se aposentar voluntariamente ou preencher os requisitos para aposentadoria compulsória, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.825**

Data: 24 de setembro de 2025

Súmula: Exonera, a pedido, Cleia Jaqueline Bandeira, do cargo de Cuidador Social.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 32013/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Cleia Jaqueline Bandeira, do cargo de Cuidador Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS**PORTARIA Nº 15.657**

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Lucimara de Fatima Leite

Matricula funcional nº 108481

Período: 03/09/25 a 09/09/25

Monica Cristiane Santos Vaz

Matricula funcional nº 79921

Período: 02/09/25 a 01/11/25

Mara Cristina de Andrade e Souza Lobo

Matricula funcional nº 225051

Período: 11/08/25 a 31/08/25

Dalvanir Cabral

Matricula funcional nº 220661

Período: 14/08/25 a 21/08/25

Delfina Nascimento

Matricula funcional nº 57601

Período: 09/04/25 a 24/08/25

Alessandra Maier

Matricula funcional nº 57441

Período: 14/05/25 a 21/08/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.658

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 0615/2025 SME, protocolado sob nº 31243/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Alexandra Julio Pimentel

CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif - efeitos 15/09/25

Andreza Dalsasso Maito Andradade

EM profª. Juraci Luiza Pereira Corrêa – efeitos 15/09/25

Fernanda Sinhori Santos

CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif – efeitos 04/09/25

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.659

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 614/25 SME, protocolado sob nº 31431/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Gisele Aparecida Doeringue Travassos

EM Ver. Heinz Wittitz - Efeitos 08/09/2025

Mônica Cristiane dos Santos Vaz

CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif - Efeitos 03/09/2025

Tânia Cristi Stemberg Braga

EM Adolpho Vercesi - Efeitos 05/09/2025

Valéria Carvalho Teixeira

EM Gov. Moisés Lupion - Efeitos 01/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.660

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Agatha Crystyne Passos Ferreira Hans.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 26224/25, RESOLVE:



Art. 1º Conceder à servidora Agatha Crystyne Passos Ferreira Hans, ocupante do cargo de Cuidador Social, licença maternidade a partir de 7 de agosto de 2025 com término em 3 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.661

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Nomeia membros para fazerem parte da Comissão de Análise e Acompanhamento para Credenciamentos da Secretaria Municipal da Administração.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 30348/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para fazerem parte da Comissão de Análise e Acompanhamento de Credenciamentos da Secretaria Municipal da Administração, os seguintes membros:

Camila de Arzao Miranda, matrícula funcional nº 160441;

Leonardo Francisco Dias, matrícula funcional nº 161651;

Lislaine Nascimento Todt, matrícula funcional nº 20081;

Lucas Hertel Miranda Fernandes, matrícula funcional nº 157021;

Nubia Marama Antochewis Machado Pereira, matrícula funcional nº 158921;

Samuel Rodrigo Deschermayer, matrícula funcional nº 160371.

Parágrafo Único. A formação da comissão deverá ser formada no mínimo por 3 (três) membros designados no caput do artigo, de acordo com o credenciamento a ser tratado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.662

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Nomeia membros para fazerem parte da Comissão de Análise e Acompanhamento para Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 31415/25, RESOLVE:

Art. 1º Nomeia membros para fazerem parte da Comissão de Análise e Acompanhamento para Chamamento Público da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

Luiz Antonio Michaliszyn Filho, matrícula funcional nº 158581;

Fabiano Cecílio da Silva-Mat, matrícula funcional nº 161041;

Ricardo Lacerda Mariucci, matrícula funcional nº 79831;

Hamã Candido Carvalho Lopes, matrícula funcional nº 79461;

Ana Lucia Gonçalves, matrícula funcional nº 224771.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.663

Data: 23 de setembro de 2025.

Súmula: Revoga a designação da servidora para ministrar aula extraordinária.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 628/25 SME, protocolado sob nº 31897/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação da servidora para ministrar aula extraordinária conforme segue:

Andreza Dalsasso Maito Andrade - EM Ver. Heinz Witt EM Prof.ª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Efeitos 17/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.664

Data: 22 de setembro de 2025.

Súmula: Revoga o artigo 3º da Portaria nº 14.493/24.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 616/25 SME, protocolado sob nº 31244/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Portaria nº 14.493/24, que concedeu adicional de dobra (20h), à servidora Ana Cristina Banzato Bernardo, designada para exercer a função de Vice-Diretora do CMEI Raio de Sol.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de setembro de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CADEIRAS VACANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GUARATUBA – PR

A Prefeitura de Guaratuba, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC (Portaria Nº 15.647), em conformidade com a Lei Municipal nº 2075/2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Guaratuba, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, entre outras providências, torna público o presente edital para convocar representantes da sociedade civil residentes no município para participarem do processo eleitoral de escolha dos representantes titulares e suplentes, de setores com cadeiras vacantes, para compor o referido Conselho no biênio 2024–2026. As plenárias para eleição serão realizadas em Reunião Ampliada no dia 06 de Outubro, às 19h, no Salão do Casarão Marcílio Dias, sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (Rua Antonio Rocha, 480, Centro - Espaço Litoral).

O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de inscrição, habilitação e eleição dos representantes da sociedade civil para o CMPC.

1. INTRODUÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC



O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria da Cultura e do Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC (Lei 2075/24, Art. 38, § 1º).

Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período. (Lei 2075/24, Art. 38, § 2º).

A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. (Lei 2075/24, Art. 38, § 4º).

2. DAS VAGAS

Serão eleitos representantes da sociedade civil para as cadeiras vacantes da gestão do CMPC eleita na II Conferência Municipal da Cultura de Guaratuba, em junho de 2024 (biênio 2024/2026), sendo elas:

- Artes visuais e plásticas (suplente)
- Artes Cênicas (titular e suplente)
- Música (suplente)
- Literatura (suplente)
- Patrimônio Material e Imaterial (suplente)
- Povos tradicionais (titular e suplente)

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar do processo eleitoral como candidato(a) a vaga, todos devem apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identidade com foto (maior de 18 anos);
- Comprovante de residência;

Documentos para comprovação de cada segmento:

- Artes visuais e plásticas: formação ou atuação na área através de portfólio ou documentos que comprovem aprovação de projeto pelas Leis de Incentivo à Cultura.
- Artes Cênicas: formação ou atuação na área através de portfólio ou documentos que comprovem aprovação de projeto pelas Leis de Incentivo à Cultura.
- Música: formação ou atuação na área através de portfólio ou documentos que comprovem aprovação de projeto pelas Leis de Incentivo à Cultura.

- Literatura: formação ou atuação na área através de publicação literária (individual ou coletânea, física ou virtual), ou participar de grupo de estudos literários, ou documentos que comprovem aprovação de projeto pelas Leis de Incentivo à Cultura.

- Patrimônio Material e Imaterial: formação ou atuação na área, ou participação em comissões, ou documentos que comprovem aprovação de projeto pelas Leis de Incentivo à Cultura.

- Povos tradicionais: comprovação de pertencimento. Caso não haja interessados(as), será aceita a comprovação de atuação em pesquisa ou trabalho junto a esses grupos.

Segundo o Art. 39, § 2º, da Lei 2075/24, nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

4. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Os(as) interessados(as) em participar da eleição concorrendo à cadeira do Conselho ou como votante poderão realizar inscrição prévia pelo formulário on-line: <https://bit.ly/eleitoralcmpc>

Haverá também inscrição presencial antes do início da reunião, sendo que os(as) candidatos(as) às cadeiras deverão fazer sua inscrição ao pleito até 30 minutos antes do início, munidos da documentação necessária, que será avaliada pela Comissão Eleitoral.

5. DA REUNIÃO AMPLIADA E DA ELEIÇÃO

A eleição será realizada em Reunião Ampliada, convocada pela Comissão Eleitoral, no dia 06 de Outubro, às 19h, no Salão do Casarão Marcílio Dias, sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (Rua Antônio Rocha, 480, Centro - Espaço Litoral).

A candidatura somente será aceita mediante validação da documentação.

6. DA VOTAÇÃO

Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período (Lei 2075/24, Art. 38, § 2º).

Caso o segmento não consiga reunir quórum mínimo de 10 membros, a votação será aberta a todos os inscritos na reunião ampliada.

Serão eleitos os(as) candidatos (as) que tiverem maior votação em cada segmento, conforme o número de vagas disponíveis.

Serão registrados em ata os votos dos(as) demais candidatos(as), de forma decrescente, se houver desistência de algum membro e for necessária posteriormente a recomposição do CMPC.

A votação será nominal e aberta, apurada publicamente pela Comissão Eleitoral.

Em caso de empate, a decisão será tomada entre os pares. Não havendo consenso, será refeita a votação com todos os inscritos na reunião ampliada.

Os(as) candidatos(as) terão tempo para se apresentarem e explanarem suas motivações para participação no Conselho, sendo dado o mesmo tempo a todos(as) os(as) candidatos(as), conforme definido pela Comissão Eleitoral.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

O resultado oficial será divulgado e homologado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo em publicação do Diário Oficial com a nova composição do CMPC.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Dúvidas podem ser encaminhadas à Secretaria da Cultura e do Turismo, pelo contato: 41 3472-8643 (WhatsApp).

Guaratuba/PR, 22 de Setembro de 2025.

Comissão Eleitoral - CMPC

Portaria Nº 15.647

GUARAPREV

PORTARIA Nº 015 - GUARAPREV

Data: 21 de setembro de 2025.

Súmula: Exonera, a pedido, Rangel de Sena dos Santos, do cargo de Contador.

O Diretor Presidente do Guaraprev, Eurides Moro, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23 e Lei Municipal 1.977/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor Rangel de Sena dos Santos, matrícula nº 5678, do cargo de Contador.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.



Guaratuba, 21 de setembro de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente do Guaraprev

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 24/2025 – CMAS

SÚMULA: Aprova o aceite da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Soldado Adriano José no valor de R\$115.000,00, destinado a compra de um veículo para Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências. O detalhamento da Emenda já consta como prioridade 99 no Portal dos Municípios – Protocolo nº. 24.394.410-4 e Plano de Ação, no valor total de R\$ 115.000,00.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021;

CONSIDERANDO,

- A Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 19/09/2025 com a ATA nº15/2025, na qual, foi apresentado o Ofício 979/2025-SMA com a documentação referente a indicação de Emenda Parlamentar, prioridade 99 no Portal dos Municípios – Protocolo nº. 24.394.410-4 e Plano de Ação, no valor total de R\$ 115.000,00.

Art. 1º - Aprovar o aceite da indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Soldado Adriano José e o Plano de Ação, no valor total de R\$ 115.000,00 - Portal dos Municípios – Protocolo nº. 24.394.410-4, destinado a compra de um veículo para Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 22 de setembro de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Júnior

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMS

SÚMULA: cria os Conselhos Locais de Saúde (CLS) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA (COMUS), no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8080/1990 e nº 8142/1990; a Lei Municipal nº 641/1991 e em conformidade com a Resolução CNS nº 453/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social e ampliar o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios constitucionais de universalidade, integralidade, equidade e descentralização;

CONSIDERANDO a importância de aproximar a comunidade da dinâmica dos serviços de saúde oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo a interlocução entre usuários, trabalhadores e gestores;

CONSIDERANDO que a criação dos Conselhos Locais de Saúde representa instrumento de fortalecimento democrático e de corresponsabilidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Municipal de Saúde na 5ª reunião ordinária, realizada em 11 de junho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Locais de Saúde (CLS) em cada Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Guaratuba, como instâncias de participação social, vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS).

Art. 2º Os CLS têm como objetivo fortalecer a participação social, promover a aproximação entre comunidade, trabalhadores e gestores dos serviços de saúde, favorecer o controle social e contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência das UBS.

Art. 3º Os CLS terão caráter consultivo e propositivo junto às UBS e ao COMUS, podendo deliberar internamente sobre assuntos de sua competência e encaminhar suas recomendações ao Conselho Municipal.

Art. 4º O CLS observará a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários vinculados às UBS (como, por exemplo, lideranças comunitárias, movimentos e entidades dos usuários; organizações não governamentais, entidades religiosas e escolares)

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde da respectiva UBS;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da gestão da unidade.

Art. 5º O número mínimo de membros do CLS será de 4 (quatro), podendo ser ampliado conforme a realidade da unidade de saúde, observada sempre a paridade prevista no artigo 4º.

Parágrafo único: os membros titulares terão direito a voz e voto e os suplentes a voz, tendo os suplentes direito a voz e voto quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes dos CLS serão escolhidos por eleição entre seus pares, em assembleia específica, amplamente divulgada e preferencialmente realizada na própria UBS, garantindo-se a participação ampla e democrática da comunidade, conforme procedimento previamente definido pelo COMUS, em conjunto com os responsáveis pela administração da unidade de saúde.

§ 1º Na hipótese de inexistência de candidatos suficientes para a eleição de suplentes, os titulares eleitos poderão indicar os substitutos pertencentes à mesma categoria de representação, cuja indicação deverá ser homologada pelo COMUS.

§ 2º Os representantes (titulares e suplentes) da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 7º Os mandatos dos membros dos CLS serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A substituição de membros titulares ou suplentes eleitos somente ocorrerá em casos justificados, como afastamento definitivo, renúncia, desligamento da UBS, faltas injustificadas a um número mínimo de reuniões previamente definido ou perda das condições de elegibilidade, devendo a justificativa ser formalmente apresentada pela parte que representa e homologada pelo COMUS.

Parágrafo único: nos casos de afastamento ou impossibilidade de atuação dos membros titulares, serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 9º A composição do CLS deverá ser afixada em um local de fácil visualização da população, na UBS onde deverá constar o nome dos/as conselheiros/as e a que instância a que pertencem (usuários/trabalhadores/gestor).

Art. 10 São atribuições do CLS:

I- Acompanhar, avaliar e contribuir no planejamento das atividades da UBS, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.

II- Desenvolver propostas de ação que contribuam com a implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.

III- Avaliar o trabalho desenvolvido pela UBS no seu todo, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.



IV- Possibilitar à população amplo conhecimento do sistema municipal de saúde, do conceito do direito à saúde posto na Constituição de 1988 e o funcionamento do SUS e da UBS, em particular.

V- Auxiliar na identificação de agravos, propor estratégias de enfrentamento e divulgação de campanhas e apoios nos trabalhos de prevenção das doenças de maior incidência naquele bairro.

VI - Appreciar quaisquer outros assuntos inerentes a área de saúde que lhe forem submetidos.

Art. 11 O CLS poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, grupos de trabalho, ou comissões, qualquer pessoa, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 12 O CLS preservará em sua atuação as atribuições da Coordenação da UBS no encaminhamento das questões administrativas e respeitar as prévias dotações orçamentárias dirigidas à política municipal de saúde.

Art. 13 Os representantes do CLS poderão participar das reuniões do COMUS, com direito a voz.

Parágrafo único: caso o CLS queira apresentar ao COMUS proposta ou tema que exija maior tempo de explanação, deverá solicitar no prazo mínimo de 7 (sete) dias para que se coloque em pauta do dia.

Art. 14 Os CLS reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15 As reuniões dos CLS deverão ser registradas em ata e acompanhadas das respectivas folhas de presença, devendo cópia da ata e da folha de presença ser encaminhada ao COMUS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Art. 16 A SMS fornecerá apoio técnico e logístico para o funcionamento dos CLS, garantindo espaço para reuniões, material de expediente e suporte administrativo.

Art. 17 As proposições dos CLS deverão ser encaminhadas ao COMUS e consideradas no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Município, e os CLS adotarão Regimento Interno padronizado, elaborado pelo COMUS, podendo incluir disposições específicas para atender às peculiaridades de sua área de abrangência. Guaratuba, 3 de setembro de 2025.

Mauricio Lense

Prefeito

Paulo César Lourenço

Secretário Municipal da Saúde

Luperci Vander Muller

Presidente do COMUS

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral